

BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 958/2023

"INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO MG E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO".

- O Excelentíssimo Vereador RAMON FILIPE SILVA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica deste município, vem, através deste, apresentar a seguinte projeto de Lei para ser apreciada e votada pela Câmara Municipal de SANTANA DO RIACHO.
- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de SANTANA DO RIACHO, Estado MINAS GERAIS, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:
- I Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens
- em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.
- Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:
- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Santana do Riacho;



BIÊNIO 2023/2024

- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Riacho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o problemas do município de Santana do Riacho que mais afetam a população;
- IV proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- **Art. 3°** A "Câmara Mirim" será composta por 9 (Nove) vereadores Mirins, dentre os alunos da rede pública e privada do município de Santana do Riacho, que estejam devidamente matriculados do 5° ao 9° ano com idade mínima de 10 anos e máxima com a idade de 15 anos.
- §1º O processo de escolha dos vereadores que irá compor a Câmara Mirim se dará através de escolha dos diretores e equipe pedagógica das escolas envolvidas, podendo ser através do sistema de notas (melhores médias aritiméticas dos alunos interessados).
- §2º As vagas de assento na câmara mirim se dará a partir da quantidade proporcional de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas rural ou urbana do município;
- §3º Não ocorrerá eleição ficando a cargo dos diretores, equipe pedagógica e secretaria municipal de educação a escolha, observando a princípio o comportamento escolar, a didática do aluno professor no contexto escolar e conhecimento sob o município de Santana do Riacho/MG.
- §4º Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins.
- §5º Os critérios para escolha poderá ser modificado perante projeto de resolução legislativa.



BIÊNIO 2023/2024

Art. 4º - A escolha se dará no mês de junho de cada ano.

Parágrafo único - "A primeira legislatura será diplomada e empossada no dia 02 de dezembro de 2023 ou em outra data propícia escolhida pela Câmara Municipal".

- **Art. 5º** Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.
- **Art.** 6° Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes, sendo que os titulares que assumirem o cargo não poderão ser reeleitos; já os suplentes, poderão ser reeleitos por mais um mandato exceto no caso de sair da faixa etária, ou seja, acima de 15 anos não poderão ser candidatos.
- **§1** Os candidatos eleitos participação de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira Sessão Solene do ano seguinte.
- **§2** A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- **Art.** 7° Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Santana do Riacho/MG, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.
- **§1** O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;
- **§2** As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



BIÊNIO 2023/2024

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Santana do Riacho.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

- **Art. 9°** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.
- §1 Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.
- **§2** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a media curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.
- §3 As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

- **Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 12** Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Riacho, 02 de maio de 2023.

Ramon Filipe Silva Gonçalves Vereador



BIÊNIO 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 958/2023

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo instituir a Câmara Mirim no município de Santana do Riacho a partir da necessidade de envolver a juventude e membros da comunidade de Santana do Riacho que envolvem seus universos no legislativo municipal. A partir do pressuposto de que a Câmara Municipal de Santana do Riacho é "a casa do povo", mas a participação da população nas Sessões e demais atividades é baixa, precisamos adotar mecanismos para mudar essa realidade. Esta é uma das alternativas que vem mostrando resultados em outras cidades do nosso país.

Além de mobilizar mais cidadãos e cidadãs a conhecerem os trabalhos legislativos, o projeto Câmara Mirim oportuniza apresentar noções básicas e práticas de cidadania, educação política e responsabilidade coletiva e social. A juventude passa a entender os processos de como tramitam projetos importantes, que mudam a realidade do município, e passa a colaborar diretamente no encaminhamento e discussões de pautas.

A partir da Mesa Diretora, que faz as triagens dos projetos enviados pelos vereadores, as pautas dos jovens legisladores podem entrar na pauta dos vereadores eleitos e terem encaminhamentos práticos, como requerimentos e até projetos de lei assinado pelos vereadores do município.

Ao final de cada ano, será feito um novo processo seletivo para que novos jovens possam participar da seleção e também serem vereadores mirins. O momento mobiliza durante todo o ano as escolas, familiares e amigos de 18 jovens – 9 titulares e 9 suplentes.

Por isso, pedimos aos colegas vereadores que aprovem o presente projeto, que irá fortalecer o legislativo Santana do Riacho através de ações de cidadania e educação política que para sempre serão lembrados pelos sujeitos envolvidos nesses processos. A cidade ganha!

Câmara Municipal de Santana do Riacho, 02 de Maio de 2023.

Ramon Filipe Silva Gonçalves Vereador